



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Affonso Nunes

Ofício Administrativo nº

**Ref.: Minuta de Parecer do Veto Parcial ao PLC
nº 07/2023.**

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 (Autógrafo de Lei Complementar nº 521/2023), que modifica o Capítulo IV da Lei Complementar nº 229 de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.
Autoria: Ver^a. Lindsay Cardoso.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 22 de novembro de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.074



Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 (Autógrafo de Lei Complementar nº 521/2023), que modifica o Capítulo IV da Lei Complementar nº 229 de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

Autoria: Ver^a. Lindsay Cardoso.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Por entender que o parágrafo único do art. 23 carece de interesse público, o Sr. Prefeito apresentou, tempestivamente, Veto Total, com amparo no art. 57, § 2º da LOMF, que estabelece que o Prefeito, ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, poderá apor o respectivo veto, comunicando os motivos ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nas razões do Veto fundamenta que “ Carece de interesse público porque privilegia o interesse particular do proprietário do animal cadastrado na Prefeitura de Franca em detrimento do interesse geral da população no que se refere à ordenação do uso das áreas públicas, sejam elas de uso comum ou especial, como também de serviços públicos essenciais como trânsito de pessoas e veículos nas vias públicas, ou mesmo ao meio ambiente.”

Ocorre que o parágrafo único do art. 23 dispõe:

“Art 23. É proibida a permanência de bovinos, equinos e demais animais de grande porte nos logradouros públicos, sendo conduzidos ou não por pessoas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os animais usados para tração animal que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Franca, conforme descrito no Capítulo II deste Código, e os animais utilizados em atividades “culturais e tradicionais do município”.

Veja que a exceção inserida no parágrafo supracitado, não inova o ordenamento jurídico, indica as normas já estabelecidas no Capítulo II, “Do Transporte de Tração Animal No Perímetro Urbano”, o que fragiliza o argumento do Veto em análise.

Pelo exposto, cingindo-nos às estritas atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a quem compete analisar os aspectos, legal e constitucional das matérias colocadas à sua apreciação, concluímos pela REJEIÇÃO do Veto.

O quórum legal para rejeitar o Veto é de maioria absoluta (Inciso III, § 2º do artigo 47 da LOMF), com votação nominal (§ 5º do art. 57 da LOMF).

Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2023.

A COMISSÃO DE

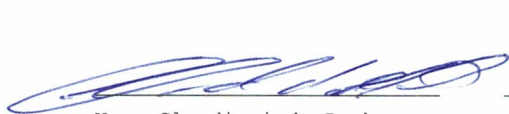
Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



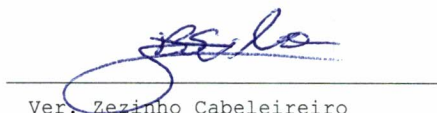
Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Luiz Amaral.



Ver. Daniel Bassi.



Ver. Zezinho Cabeleireiro



Ver. Gilson Pelizaro.